EUROPEAN COMMISSION
Directorate-General for Internal Market, Industry, Entrepreneurship and SMEs
Single Market Enforcement
Notification of Regulatory Barriers

Número de notificação : 2026/0424/LT (Lithuania)

Despacho que altera o Despacho n.º DI-492, de 24 de setembro de 2018, do diretor da Autoridade de Supervisão do Jogo, sob a tutela do Ministério das Finanças da República da Lituânia, relativo à aprovação dos requisitos técnicos para sistemas eletrónicos de gestão de dados de máquinas de jogo

Data de receção : 10/08/2026
Fim do período de statu quo : 11/11/2026 (closed)

Message

Mensagem 001

Comunicação da Comissão - TRIS/(2026) 2163

Directiva (UE) 2015/1535

Notificação: 2026/0424/LT

Notificação de um projeto de texto de um Estado-Membro

Notification – Notification – Notifzierung – Нотификация – Oznámení – Notifikation – Γνωστοποίηση – Notificación – Teavitamine – Ilmoitus – Obavijest – Bejelentés – Notifica – Pranešimas – Paziņojums – Notifika – Kennisgeving – Zawiadomienie – Notificação – Notificare – Oznámenie – Obvestilo – Anmälan – Fógra a thabhairt

Does not open the delays - N'ouvre pas de délai - Kein Fristbeginn - Не се предвижда период на прекъсване - Nezahajuje prodlení - Fristerne indledes ikke - Καμμία έναρξη προθεσμίας - No abre el plazo - Viivituste perioodi ei avata - Määräaika ei ala tästä - Ne otvara razdoblje kašnjenja - Nem nyitja meg a késéseket - Non fa decorrere la mora - Atidėjimai nepradedami - Atlikšanas laikposms nesākas - Ma jiftaħx il-perijodi ta’ dewmien - Geen termijnbegin - Nie otwiera opóźnień - Não inicia o prazo - Nu deschide perioadele de stagnare - Nezačína oneskorenia - Ne uvaja zamud - Inleder ingen frist - Ní osclaíonn sé na moilleanna

MSG: 20262163.PT

1. MSG 001 IND 2026 0424 LT PT 10-08-2026 LT NOTIF

2. Lithuania

3A. Lietuvos akreditacijos ir standartizacijos agentūra
Mindaugo g. 12, 03225 Vilnius
Tel. +370 630 66782
El. p. info@lasa.gov.lt

3B. Lošimų priežiūros tarnyba prie Lietuvos Respublikos finansų ministerijos
Ukmergės g. 222, LT-07157 Vilnius
tel. +370 5 233 6246
El. p. info@lpt.lt

http://lpt.lrv.lt

4. 2026/0424/LT - H10 - Jogos de fortuna e azar

5. Despacho que altera o Despacho n.º DI-492, de 24 de setembro de 2018, do diretor da Autoridade de Supervisão do Jogo, sob a tutela do Ministério das Finanças da República da Lituânia, relativo à aprovação dos requisitos técnicos para sistemas eletrónicos de gestão de dados de máquinas de jogo

6. Os requisitos a cumprir por sistemas eletrónicos de gestão de dados de máquinas de jogo utilizados por empresas de jogo.

7.

8. O projeto altera o ponto 17, estipulando que o sistema eletrónico de gestão de dados de máquinas de jogo deve garantir a integridade dos dados registados e armazenados. Os dados devem ser protegidos contra a perda e a alteração não autorizada, incluindo contra a influência dos parâmetros técnicos dos equipamentos de jogo que possa restringir o intervalo de valores dos contadores eletrónicos dos equipamentos de jogo geridos pelo sistema eletrónico de gestão de dados de máquinas de jogo ou que possa interromper o seu aumento sequencial.

Palavras-chave: Sistema eletrónico de gestão de dados de máquinas de jogo; dados sobre equipamentos de jogo

9. O projeto foi elaborado com vista a complementar os requisitos técnicos para sistemas eletrónicos de gestão de dados de máquinas de jogo no que diz respeito à integridade da transmissão de dados sobre equipamentos de jogo nos casos em que, devido ao intervalo limitado dos contadores desses equipamentos, sejam introduzidos no sistema eletrónico de gestão de dados de máquinas de jogo dados distorcidos provenientes dos contadores dos equipamentos de jogo. As alterações visam assegurar a integridade dos dados sobre os equipamentos de jogo transmitidos do sistema eletrónico de gestão de dados de máquinas de jogo para o sistema de informação de supervisão de máquinas de jogo.

9-A. 9-A. Adequação das medidas para a consecução dos objetivos prosseguidos
A medida em questão visa assegurar que os sistemas eletrónicos de gestão de dados de máquinas de jogo operados por empresas de jogo garantam a integridade dos dados provenientes dos contadores dos equipamentos de jogo transmitidos para o sistema de informação de supervisão de máquinas de jogo, a fim de garantir que os fundos de prémios dos equipamentos de jogo cumprem os requisitos estabelecidos na Lei do jogo da República da Lituânia.
A medida prevista no projeto garantirá diretamente que a integridade dos dados provenientes dos contadores dos equipamentos de jogo não seja comprometida por nenhum fator.
Este objetivo público é prosseguido de forma coerente e sistemática. Os operadores de jogo já são obrigados a enviar os dados provenientes dos contadores dos equipamentos de jogo ao sistema de informação de supervisão de máquinas de jogo. A medida a aplicar visa garantir a integridade dos dados em causa.

9-B. 9-B. Necessidade
A medida em questão não criará obstáculos no mercado interno e não afetará o comércio transfronteiriço ou a prestação de serviços. O regulamento atualmente em vigor já exige que os operadores de jogo enviem dados provenientes dos contadores dos equipamentos de jogo ao sistema de informação de supervisão de máquinas de jogo. A medida proposta visa garantir a integridade dos dados em causa.
As medidas em vigor estabelecem a obrigação de enviar os dados provenientes dos contadores dos equipamentos de jogo ao sistema de informação de supervisão de máquinas de jogo; contudo, não exigem que o sistema eletrónico de gestão de dados de máquinas de jogo garanta que os dados enviados ao sistema de informação de supervisão de máquinas de jogo sejam coerentes. A medida prevista é a menos restritiva e não exige qualquer investimento financeiro significativo por parte dos operadores de jogo. Não foram consideradas outras alternativas, uma vez que o objetivo só pode ser alcançado ao estabelecer requisitos para sistemas eletrónicos de gestão de dados de máquinas de jogo.

9-C. 9-C. Encargos excessivos em relação ao objetivo prosseguido
As restrições impostas pela medida, nomeadamente a exigência de que o sistema eletrónico de gestão de dados de máquinas de jogo envie dados coerentes provenientes dos contadores dos equipamentos de jogo, são proporcionais ao objetivo de interesse público que se pretende alcançar. O artigo 16.º, n.º 2, da Lei do jogo da República da Lituânia estipula que o fundo de prémios das máquinas de jogo da categoria A deve corresponder a, pelo menos, 90 % do montante total das apostas e que o das máquinas de jogo da categoria B deve corresponder a, pelo menos, 80 %. O cumprimento destes requisitos é assegurado através da transmissão dos dados provenientes dos contadores dos equipamentos de jogo para o sistema de informação de supervisão de máquinas de jogo. A medida prevista não altera substancialmente o quadro regulamentar em vigor; contudo, assegura a aplicação deste requisito através de medidas técnicas. A não realização do objetivo de interesse público pode dar origem a um risco de transmissão para o sistema de informação de supervisão de máquinas de jogo de dados inexatos provenientes dos contadores dos equipamentos de jogo, impossibilitando assim a avaliação da conformidade do fundo de prémios das máquinas em causa com os requisitos da Lei do jogo.

10. Referências dos textos de base: 2018/0265/LT

Os textos de base foram transmitidos no âmbito de uma notificação anterior:
2018/0265/LT

11. Não.

12.

13. Não.

14. Não

15. Não

16.
Aspectos OTC: Não

Aspectos MSF: Não

****
Comissão Europeia
Contacto para obter informações de carácter general Directiva (UE) 2015/1535
email: grow-dir2015-1535-central@ec.europa.eu